



LEI COMPLEMENTAR Nº 218, DE 26 DE AGOSTO DE 2021.

Acresce ao Anexo I da Lei Complementar nº 67/2008, alterado pela Lei Complementar 103/20211 e pela Lei Complementar 196/2019 a qualificação para os cargos de Motorista I e Motorista II, e dá outras providências.

O Povo do Município de São Gotardo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, na qualidade de Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art.1º. O Anexo I da Lei Complementar 103/2011, no que se refere aos cargos de Motorista I e Motorista II, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I			
CARGOS	NÚMERO DE CARGOS	NÍVEL DE VENCIMENTO	QUALIFICAÇÃO
Motorista I	19	V	Ensino Fundamental Incompleto <u>Motorista ambulância:</u> curso de urgência e emergência; <u>Motorista de veículo acima de 07 lugares:</u> curso de transporte de passageiros; <u>Motorista de caminhão prancha:</u> curso de carga indivisível; <u>Motorista operador de tanque de combustível e que</u>





			<p><u>execute</u> o</p> <p><u>abastecimento:</u></p> <p>curso de</p> <p>transporte de</p> <p>cargas perigosas-</p> <p>MOPP.</p>
Motorista II	5	V	<p>Ensino</p> <p>Fundamental</p> <p>Incompleto</p> <p><u>Motorista</u></p> <p><u>ambulância:</u></p> <p>curso de urgência</p> <p>e emergência;</p> <p><u>Motorista</u> de</p> <p><u>veículo acima de</u></p> <p><u>07 lugares:</u> curso</p> <p>de transporte de</p> <p>passageiros;</p> <p><u>Motorista</u> de</p> <p><u>caminhão</u></p> <p><u>prancha:</u> curso de</p> <p>indivisível;</p> <p><u>Motorista</u></p> <p><u>operador</u> de</p> <p><u>tanque</u> de</p> <p><u>combustível e que</u></p> <p><u>execute</u> o</p> <p><u>abastecimento:</u></p> <p>curso de</p> <p>transporte de</p> <p>cargas perigosas-</p> <p>MOPP.</p>





Art.2º. O Anexo VII da Lei Complementar 103/2011, no que se refere ao cargo de Motorista I e II passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cargo: Motorista I e II

Qualificação necessária: Ensino Fundamental Incompleto, Carteira de Habilitação “D” e apresentar certificado de cursos conforme a função a exercer, conforme Anexo I;

Descrição:

- Conduzir veículos, transportando pessoas, pacientes, cargas e/ou materiais aos locais preestabelecidos e, ainda:
- conhecer as normas de trânsito brasileiras, direção defensiva, noções de primeiros socorros, mecânica, normas de segurança do trânsito e sinalização;
- dirigir automóveis utilizados no transporte oficial de passageiros;
- vistoriar o veículo a ser utilizado, verificando o nível de água, óleo, combustível, lubrificante e outros;
- executar a programação e itinerário estabelecidos pela ordem de serviço;
- inspecionar as partes vitais do veículo, comunicando a quem de direito as falhas verificadas;
- providenciar o abastecimento do veículo;
- executar reparos de emergência no veículo;
- dirigir veículos diversos como caminhão, ônibus, ambulâncias e outros, transportando cargas, passageiros e/ou pacientes aos locais preestabelecidos;
- transmitir os acontecimentos de fatos e danos relacionados com o veículo sob sua responsabilidade;
- preencher, diariamente, fichas de controle dos serviços realizados;
- executar outras atividades correlatas.

Art. 3º. Esta Lei Complementar Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 26 de agosto de 2021.

Denise Abadia Pereira Oliveira

Prefeita Municipal

